



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3118/2020

Data da disponibilização: Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Presidente</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Vice-Presidente</p> <p>George Achutti Corregedor Regional</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas**

APOSTILA: Folha Suplementar I à Portaria nº 2718, de 13-07-2020, disponibilizada no DEJT de 15-07-2020 e considerada publicada em 16-07-2020, publicada no Boletim de Serviço nº 129, de 16-07-2020, que dispensou a servidora LETICIA HELENA DE OLIVEIRA BOCACCIO (98345), ocupante do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05 do Gabinete da Exma. Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos e removeu a referida servidora, a contar de 13-07-2020, do Gabinete da Exma. Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos para o CEJUSC-JT/2º grau. Fica, por esta Apostila, em razão de erro material, retificada a data de remoção da servidora. Onde constou 13-07-2020 o correto é 16-07-2020. LUCIA THOMÉ DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituta

**Portaria**

**Portaria Presidência**

**Portaria**

PORTARIA Nº 4.512, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria nº 7.300/2019, para revisar as competências atribuídas ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 02/1982, que aprovou "a delegação de poderes do Exmo. Sr. Presidente ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor da Secretaria Administrativa, para atos não privativos";

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as competências atribuídas ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Proad nº 915/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 7.300/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - concessão de horário ou de jornada especial, nas hipóteses previstas no artigo 98 da Lei nº 8.112/1990 e na Resolução CNJ nº 343/2020;"

Art. 2º Alterar o inciso V do artigo 2º da Portaria nº 7.300/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - acesso de pessoas ao complexo do Prédio-Sede e aos prédios administrativos, para execução de serviços de manutenção e obras, inclusive nos postos bancários e salas da OAB;

Art. 3º Alterar o inciso III do artigo 3º da Portaria nº 7.300/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – encaminhar diretamente ao Órgão Especial processos que tratem de concessão de licenças, afastamentos e férias aos magistrados deste Tribunal;”

Art. 4º Republicue-se a Portaria nº 7.300/2019, consolidando as alterações ora efetuadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Portaria 7300/2019-compilada</a>

PORTARIA Nº 4.517, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta os serviços da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, e da Lei Complementar nº 35/1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, conforme previsto na Resolução CSJT nº 141/2014;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes definidos na Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que as medidas de atenção integral e de assistência direta à saúde de magistrados e servidores estão relacionadas ao ambiente de trabalho e que os serviços integrantes da estrutura interna dos órgãos do Poder Judiciário são realizados pelas respectivas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que a implementação e o desenvolvimento das ações diretas na área de saúde devem ser compatíveis com as estruturas física, de pessoal e com os recursos orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 240/2016, que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 10730/2020,

RESOLVE regulamentar os serviços da Coordenadoria de Saúde, nos seguintes termos:

Art. 1º A Coordenadoria de Saúde (CSaúde) é unidade integrante da estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, vinculada à Diretoria-Geral, e responsável pelo conjunto de serviços integrantes da estrutura interna, voltados para a atenção integral à saúde de magistrados e servidores.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Saúde para o alcance do objetivo definido no caput deste artigo são organizadas em:

I – assistência direta à saúde de magistrados e servidores em atividade;

II – perícia oficial em saúde destinadas a avaliar o estado de saúde para o exercício de atividades laborais e para outras ações administrativas que, por determinação legal, exijam a formação de junta médica-odontológica ou perícia singular;

III – promoção, prevenção e vigilância em saúde, por meio de iniciativas informativas e de fomento à atuação, individual e coletiva, para o bem estar físico, mental e social.

Art. 2º O quadro de pessoal da Coordenadoria de Saúde é constituído por:

I – médicos;

II – odontólogos;

III – técnicos de enfermagem;

IV – psicólogo;

V – equipe de apoio administrativo.

Art. 3º São atribuições específicas da Coordenadoria de Saúde:

I – promover ações voltadas à saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, coordenadas por médico do

trabalho, preferencialmente do quadro funcional, em magistrados e servidores ativos;

II – realizar consultas médicas e odontológicas ambulatoriais, com avaliação diagnóstica e terapêutica ambulatorial, em magistrados e servidores ativos;

III – realizar perícias oficiais administrativas em saúde, conforme definido em lei, a exemplo das seguintes hipóteses:

a) licença para tratamento da própria saúde;

b) licença à gestante;

c) licença por motivo de doença em pessoa da família;

d) licença por motivo de acidente em serviço;

e) investidura em cargo público;

f) readaptação;

g) reversão;

h) redistribuição;

i) remoção por motivo de saúde;

j) aposentadoria por incapacidade permanente;

k) pensão;

l) isenção do imposto de renda;

m) constatação de doença grave, especificada em lei;

n) constatação de magistrado ou servidor com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição;

o) constatação do estado de saúde de magistrado ou servidor para fins de concessão de condições especiais de trabalho, na forma dos artigos 1º, § 2º, e 2º da Resolução CNJ nº 343/2020;

p) sanidade mental em processo administrativo disciplinar;

q) outras avaliações periciais que envolvam aspectos relacionados à saúde.

IV – realizar atendimentos individuais e ações organizacionais na área da psicologia;

V – efetuar atendimento terapêutico ambulatorial e procedimentos de baixa complexidade na área de enfermagem;

VI – realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação.

Parágrafo único. As avaliações médicas e odontológicas serão realizadas de acordo com as atribuições do cargo e da especialidade do profissional de saúde.

Art. 4º As perícias oficiais em saúde podem ser realizadas mediante auxílio de profissionais da saúde de outros órgãos do Poder Judiciário ou de instituições públicas, bem como pela contratação de serviços terceirizados especializados na área de saúde, nos termos da legislação pertinente às licitações.

Art. 5º As atividades periciais observarão as normas e orientações profissionais oficiais dos conselhos de classe competentes, bem como os regulamentos específicos sobre a matéria, expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Podem ser considerados, para fins de orientação das atividades periciais, naquilo que não conflitar com as regulamentações do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as normas gerais e os manuais elaborados pelo Poder Executivo Federal destinados ao regime jurídico dos servidores públicos federais e, sucessivamente, as normas e manuais aplicáveis no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Os programas de prevenção e gestão de riscos ambientais, bem como de controle médico de saúde ocupacional serão gerenciados pela Coordenadoria de Saúde, e os exames médicos periódicos serão prestados:

I – diretamente pelo Tribunal;

II – mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional; ou

III – mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes às contratações públicas.

Art. 7º As consultas médicas serão agendadas com antecedência, na forma definida pela Coordenadoria de Saúde e de acordo com os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis.

§1º Salvo motivo de força maior, a impossibilidade de comparecimento à consulta deverá ser comunicada à Coordenadoria de Saúde, com a máxima antecedência possível, a fim de viabilizar o reaproveitamento do horário para outros atendimentos.

§2º O não comparecimento no horário previamente marcado para a consulta poderá acarretar a perda do atendimento, ficando o reagendamento condicionado à disponibilidade de agenda.

§3º Na impossibilidade de comparecimento do profissional de saúde responsável pelo atendimento, a Coordenadoria de Saúde providenciará a remarcação da consulta para o horário mais próximo disponível ou, se possível, o remanejamento para outro médico, com a anuência do paciente interessado.

Art. 8º O magistrado ou servidor que estiver incapacitado de trabalhar por motivo de doença deverá comunicar o afastamento, no primeiro dia de ausência:

I – ao gestor imediato, no caso de servidor;

II – à Secretaria de Apoio aos Magistrados (Seama), no caso de Juízes Titulares e Substitutos;

III – à Seção de Assuntos da Magistratura, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp), no caso de Desembargadores e Juízes convocados.

§1º Os magistrados e servidores lotados na Capital devem agendar inspeção médica ou odontológica na Coordenadoria de Saúde.

§2º O atestado médico ou odontológico particular deve ser apresentado em meio físico, ou remetido digitalmente, na forma definida pela Coordenadoria de Saúde, conforme os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do início do afastamento.

§3º O magistrado ou o servidor impossibilitado de comparecer à Coordenadoria de Saúde ou de comunicar o afastamento por e-mail deverá providenciar o envio do atestado por terceiros, dentro do prazo estabelecido no § 2º.

§4º O envio do atestado fora do prazo estabelecido deve ser acompanhado de justificativa fundamentada ao gestor da Coordenadoria de Saúde.

§5º Não aceita a justificativa, somente será apreciado o período tempestivo da licença.

§6º O período das licenças será o definido pela Coordenadoria de Saúde, que poderá diferir do constante no atestado particular.

Art. 9º Caso a pessoa enferma não conste dos assentamentos funcionais do interessado, o atestado deverá vir acompanhado de documentos que

comproven o grau de parentesco.

Art. 10. A Coordenadoria de Saúde poderá:

- I – solicitar informações complementares ou esclarecimentos ao profissional emitente do atestado;
- II – solicitar o original do atestado, no prazo de até dois anos da concessão da licença;
- III – convocar o magistrado ou o servidor para perícia oficial presencial.

Art. 11. Para fins de concessão de licenças por motivo de doença ou de acidente em serviço, somente serão aceitos os atestados expedidos por médicos ou por cirurgiões-dentistas, em que conste:

- I – a identificação do paciente;
- II – a data de emissão do documento;
- III – o período de afastamento;
- IV – o código de classificação internacional da doença (CID) ou especificação da doença;
- V – a identificação do emissor, a assinatura e o carimbo ou número de registro no respectivo órgão de classe (CRM ou CRO).

Parágrafo único. Ao magistrado ou servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação da doença ou do CID no atestado, hipótese em que deverá se submeter à perícia oficial.

Art. 12. A informação sobre a concessão de licenças com base nos aspectos de saúde ficará acessível, no sistema informatizado, ao magistrado ou servidor interessado e ao gestor da unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. No caso de licenças envolvendo magistrados, a Coordenadoria de Saúde comunicará, por e-mail:

- I – à Secretaria de Apoio aos Magistrados (Seama), no caso de Juizes Titulares e Substitutos;
- II – à Diretoria-Geral, à Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da SDC, à Secretaria-Geral Judiciária, à Coordenadoria Judiciária e à Seção de Assuntos da Magistratura, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp), no caso de Desembargadores e Juizes convocados.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Ficam revogadas a Portaria GP.TRT4 nº 4.555/1995 e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 07 de janeiro de 2021.

Documento assinado digitalmente  
CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ  
Presidente do TRT da 4ª Região

### Portarias de Diárias

#### Anexos

Anexo 2: [Diárias](#)

### Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 4.504, de 04 de dezembro de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 11205/2020, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 3.062, de 30-6-2008, publicada no Boletim de Serviço de 02-7-2008, que designou o servidor PAULO GUARNACCIA (54429), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da Seção de Empenhos, nos impedimentos legais do titular. LUCIA THOMÉ DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituta.

PORTARIA nº 4.505, de 04 de dezembro de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 11205/2020, resolve: DESIGNAR o servidor PAULO GUARNACCIA (54429), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da Seção de Empenhos. LUCIA THOMÉ DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituta.

PORTARIA nº 4.508, de 04 de dezembro de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 11222/2020, resolve: DESIGNAR a servidora VANESSA HARUMY SOKEN (114774), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. LUCIA THOMÉ DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituta.

### ÍNDICE

Diretoria Geral  
Ato

1  
1

Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	4	